



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5190 DE 21 DE MARÇO DE 2017

Autoriza a desafetação e doação à Fazenda do Estado de São Paulo de área com 8.620,08 m², localizada na Rua Pedro Lopes, Residencial Bebedouro, utilizada pela Escola Estadual do Jardim Souza Lima, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do município e a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 8.620,08 m², compreendendo as ruas Pedro Lopes, Benedito Nocite e Manoel de Oliveira 5º, no Residencial Bebedouro, neste município, utilizada pela Escola Estadual do Jardim Souza Lima, com a seguinte descrição:

“Inicia-se num ponto da Rua Benedito Nocite, onde segue confrontando por esta, no rumo 84º37'NW e numa distância de 66,92 metros; daí segue em curva, num raio de concordância, na distância de 14,14 metros; daí segue no rumo de 04º23'NE, numa distância de 96,00 metros, confrontando com a Rua Pedro Lopes; daí segue em curva, num raio de concordância, na distância de 14,14 metros; daí segue no rumo de 84º37'SE, numa distância de 66,92 metros, confrontando com a Rua Manoel de Oliveira 5º; daí segue no rumo 04º23'SW, numa distância de 114,00 metros, confrontando com a gleba do Sistema de Lazer, encontrando o ponto inicial e perfazendo uma área de 8.620,08 m², localizada no quadrilátero formado pelas ruas Benedito Nocite, Pedro Lopes, Manoel de Oliveira 5º e Moacir Veloso, cadastrada na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 116.142.001-00”.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de março de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”